



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06592/12**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5247/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 06592/12.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria de Lourdes Pereira Miguel.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1571, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos 01 mês e 09 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/06/2012
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial do Município de 04/06/2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPMD.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opinou pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Pereira Miguel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal